



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº 249/83

====

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.983

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE/
PINHALZINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.984"

BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1.984, estima a receita e fixa a Despesa do Município em Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1.981.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº 4.320/64

1- RECEITAS CORRENTES	Cr\$	260.000.000,00
11-RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$	41.100.000,00
13-RECEITAS PATRIMONIAL.	Cr\$	3.000.000,00
17-TRANSFER. CORRENTES	Cr\$	211.100.000,00
19-OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$	3.800.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL:	Cr\$	50.000.000,00
21-OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr\$	30.000.000,00
22-ALIENAÇÃO DE BENS	Cr\$	7.000.000,00
24-TRANSFER. DE CAPITAL	Cr\$	13.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$	310.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam a seguinte desdobramento, por elemento:

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

cont.

3111 - Pessoal Civil	Cr \$ 86.847.000,00
DIVERSOS - OUTROS	Cr \$ 89.540.400,00
3200 - Transferências Correntes.	Cr \$ 11.705.000,00
4100 - Investimentos	Cr \$ 109.657.600,00
4300 - Transferências de Capital	Cr \$ 2.250.000,00
9000 - Reserva de Contigência	Cr \$ <u>10.000.000,00</u>
	Cr \$ 310.000.000,00

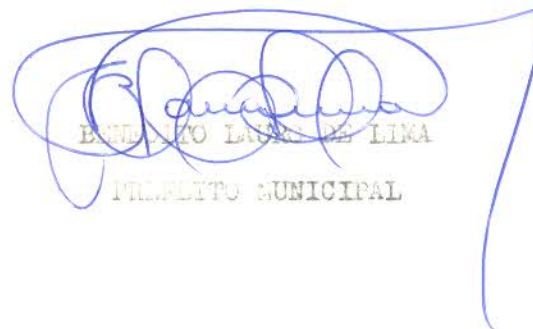
Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a :

- I - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, *admitir* Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, obedecidas as normas do artigo 43 da mesma Lei.
- II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, até o limite previsto no artigo 67º da Emenda Constitucional nº 1/69.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de / Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 21 de Novembro de 1.983


Angela de Favar
SECRETÁRIA


BENEDITO LUCAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL